PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 312, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 269, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 269, de 17 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário anual, no mês de aniversário de nascimento do servidor municipal efetivo ou comissionado."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 20 de dezembro de 2005; 10º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em Vinte de dezembro de dois mil e seis dois cinco.

Retirado em Dez de janeiro de dois mil e seis

Servidor(a) Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado

Jornal: O Programinho

Data: 27.12.05

Edição: 1.762

Página:

Servidor(a) Rodrigues